



CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE INFRAÇÕES E APOIO AO TRÂNSITO (TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO CONTÍNUO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, oSr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa**DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.342.481/0001-62, estabelecida a Rua Eugenio Pessini, n.º 73,bairro Jd Itaipu, cidade de Marília, estado deSão Paulo, neste ato representada pelo Sr. BRUNO FELIPE CERQUEIRA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 236060004 SSP/SP e CPF/MF n.º 222.013.628-07, doravante denominada**“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ADESÃO Nº 036/2018(nosso)** e **Pregão Presencial nº 040/2017** e **Registro de Preços nº 051/2017** e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 168/2017** da (Prefeitura Municipal de Sinop/MT), firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições e clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

1.1 1.1.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE INFRAÇÕES E APOIO AO TRÂNSITO (TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO CONTÍNUO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO**, conforme especificado na Adesão da Ata de Registro de Preçosnº168/2017, que integra o Edital de Pregão Presencial nº 040/2017 e do Registro de Preços 051/2017 da Prefeitura de Sinop, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

ITEM	QUANT. ITEM	QUANT. MESES	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E GESTÃO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO	DSIN/SGIT	1.431,08	17.172,96
3	7	12	MÊS	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA APOIO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - TALONÁRIO ELETRÔNICO HOMOLOGADO PELO DENATRAN - E APLICAÇÕES DE APOIO AP TRÂNSITO/TRANSPORTE (MÓDULO DE INFRAESTRUTURA, MÓDULO DE LANÇAMENTO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, MÓDULO DE CONSULTA AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE E MODELO DE CONSULTA AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE VAGAS ESPECIAIS (IDOSO E DEFICIENTE)	DSIN/TALÃO ELETRÔNICO DE MULTAS	552,69	46.425,96
4	7	12	MÊS	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PDA/TABLET COLETOR DE DADOS ROBUSTO	MOTOROLA (ZEBRA) MC67	197,39	16.580,76
5	5	12	MÊS	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL	DATECS DPP-350	108,56	6.513,60
6	1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SCANNERS, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	SCANNER PLUSTEK/S MARTOFFIC E PS3060U	128,30	1.539,60

RESUMO PARA PAGAMENTO

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	822571	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE INFRAÇÕES E APOIO AO TRÂNSITO (TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA	DSIN/SGIT	MÊS	12	R\$ 7.352,74	R\$ 88.232,88
VALOR TOTAL						R\$ 88.232,88	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, ou seja, do dia **29/03/2018 a 29/03/2019**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 88.232,88** (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), cujo valor será pago mensalmente a importância de R\$ 7.352,74 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).



4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2018** na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR EMPENHO 2018	VALOR EMPENHO 2018
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEF.	20.001.06.181.0002.2098	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	339039	634	R\$ 66.174,66	R\$ 22.058,22

4.3.1 Para o exercício de 2018 será empenhado o valor de R\$ 66.174,66, nas dotações acima, e no exercício de 2019 o remanescente de R\$ 22.058,22, utilizar-se-á dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO

5.1A contratada deverá executar os serviços conforme solicitações efetuadas pela secretaria municipal de Segurança Pública, Transporte e Defesa Civil, de acordo com as emissões de Notas de Empenho.

5.2O início do serviço objeto da presente licitação ocorrerá até 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, mediante requisição.

5.2.1 A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data, além da identificação de quem procedeu a prestação dos serviços.

5.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não Aceitara e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são de obrigações da licitante vencedora:

6.1.1A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações e com qualidade exigida.

6.1.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

6.1.3 Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.1.4 Fornecer o objeto, no preço e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são de obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

7.1.2 Aplicar à detentora do Contrato as penalidades, quando for o caso;

7.1.3 Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária para a perfeita execução da Nota de Empenho.

7.1.4 Efetuar o pagamento à detentora do Contrato avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

7.1.5 Notificar, por escrito, a detentora do Contrato da Aplicação de qualquer sanção.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Atuará como fiscal do Contrato originada do presente procedimento, o servidor nomeado através de Portaria específica para tal finalidade sendo o(a) Servidor(a) **NATHAN NOE ADAM**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pelo novo empresário/jurídico todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o



direito à prévia ampla defesa.

11.4A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 29 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
BRUNO FELIPE CERQUEIRA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68